



Ministério do Trabalho e Emprego
Superintendência Regional do Trabalho em Minas Gerais
Serviço de Administração
Setor de Serviços Gerais

FORNECIMENTO DE SERVIÇOS DE IMPLANTAÇÃO, OPERAÇÃO E GESTÃO DO SISTEMA DE ADUÇÃO, TRATAMENTO E DISTRIBUIÇÃO DE ÁGUA E ESGOTO PARA A GERÊNCIA REGIONAL DO MINISTÉRIO DO TRABALHO, EM GOVERNADOR VALADARES - MG
(Processo Administrativo nº 13621.210356/2024-70)

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1. Contratação de pessoa jurídica especializada para fornecimento de serviços de implantação, operação e gestão do sistema de adução, tratamento e distribuição de água e esgoto para a Gerência Regional do Trabalho, no Município de Governador Valadares - MG.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CATSER	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	Fornecimento de serviços de implantação, operação e gestão do sistema de adução, tratamento e distribuição de água e esgoto para a Gerência Regional do Trabalho em Governador Valadares/MG Obs: A média dos valores foi calculada com base nas faturas de abril a outubro/2024. Até março de 2024 a Concessionária responsável pelo abastecimento foi o SAAE.	22845	Unidade	12 meses	R\$ 199,00	R\$ 2.388,00

1.2. A contratação dos serviços terá vigência por prazo indeterminado, conforme Art. 109 da Lei n.º 14.133, de 1º de abril de 2021, desde que comprovada, a cada exercício financeiro, a existência dos correspondentes créditos orçamentários.

1.2.1. O serviço é enquadrado como continuado tendo em vista a necessidade de manutenção das atividades essenciais ao funcionamento da Gerência Regional do Trabalho, em Governador Valadares - MG.

1.3. O objeto da contratação é classificado como serviço comum, pois possui especificação usual de mercado e padrão de qualidade definidos, conforme estabelece a Lei n.º 14.133/2021.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. A fundamentação da contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada nos itens 1.1 e 1.2 deste Termo de Referência.

2.2. O objeto da contratação não está previsto no Plano de Contratações Anual de 2024, considerando o disposto no inciso IV, do Art. 7º, do Decreto nº 10.947, de 25 de janeiro de 2022.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO

3.1. A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada no item 4, deste Termo de Referência.

4. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

4.1. A execução do objeto ocorrerá conforme as seguintes condições:

4.1.1. O início da presente contratação ocorrerá após a assinatura do contrato. Não serão necessários procedimentos de transição e finalização de contrato, devido às características do objeto.

4.1.2. A prestação de serviços será contínua, por prazo indeterminado, considerando que o objeto é essencial para o pleno funcionamento da Gerência Regional do Trabalho, em Governador Valadares - MG.

4.1.3. O enquadramento da categoria do usuário será definido pela Resolução Tarifária específica da Agência Reguladora Intermunicipal dos Serviços de Saneamento da Zona da Mata de Minas Gerais e Adjacências - ARIS - ZM.

4.1.4. A Contratada efetuará mensalmente as leituras na unidade consumidora, em intervalos de aproximadamente 30 (trinta) dias, de acordo com calendário próprio, que será atualizado nas respectivas datas fixadas para leitura expressas na fatura, na qual serão apresentados os dados obrigatórios.

5. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

5.1. Conforme Estudos Preliminares, os requisitos da contratação abrangem o seguinte:

5.1.1. Respeitar os dispositivos contidos no Contrato de Prestação de Serviços de abastecimento de água e de esgotamento sanitário;

5.1.2. Observar, nas instalações hidráulicas e sanitárias da unidade usuária, a legislação, as normas da ABNT, as resoluções da ARIS-ZM e as normas editadas pelo prestador de serviços, postas à disposição do interessado;

5.1.3. Instalar, em locais apropriados e de livre acesso, padrão de ligação destinado à instalação de hidrômetros e outros aparelhos exigidos, conforme normas editadas pelo prestador de serviços;

5.1.4. Efetuar o pagamento mensal pelos serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário, de acordo com as tarifas vigentes;

5.1.5. Comunicar eventuais alterações referentes à natureza da atividade desenvolvida na unidade usuária e à finalidade da utilização da água; e

5.1.6. Comunicar eventual necessidade de executar serviços nas redes públicas e instalar equipamentos, conforme as capacidades de atendimento disponíveis e as demandas informadas.

6. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.1. Ofertar serviços adequados aos usuários, que satisfaça as condições de regularidade, generalidade, continuidade, eficiência, qualidade, segurança, atualidade, cortesia na prestação do serviço e de transparência nas informações para a defesa de interesses individuais e coletivos;

6.2. Fornecer aos usuários água potável dentro dos padrões de potabilidade estabelecidos pelo Ministério da Saúde;

6.3. Tratar os esgotos sanitários e lançar os respectivos efluentes em conformidade com as normas expedidas pelo Ministério do Meio Ambiente e pela Secretaria de Meio Ambiente do Estado de Minas Gerais e compromissos formais aplicáveis, bem como no atendimento as normas previstas e suas possíveis alterações; e

6.4. Assegurar o serviço de fornecimento de água e de coleta de esgoto sanitário de forma contínua, garantindo sua disponibilidade durante as 24 (vinte e quatro) horas do dia.

7. LOCAL DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

7.1. Os serviços serão prestados na Gerência Regional do Trabalho, localizada no endereço: Rua Belo Horizonte, 707- Centro - CEP: 35.010-050 - Governador Valadares - MG.

8. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

8.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

8.2. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

9. FISCALIZAÇÃO

9.1. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

10. FISCALIZAÇÃO TÉCNICA

10.1. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VI);

10.2. O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º e Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, II);

10.3. Identificada qualquer inexecução ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, III);

10.4. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, IV);

10.5. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprezadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, V);

10.6. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou à prorrogação contratual (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VII).

11. FISCALIZAÇÃO ADMINISTRATIVA

11.1. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência; (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 23, IV).

12. GESTOR DO CONTRATO

12.1. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, IV).

12.2. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, II).

12.3. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, III).

12.4. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VIII).

12.5. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VI).

12.6. O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

13. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

13.1. As faturas para pagamento serão recebidas com antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis em relação ao respectivo vencimento, que ocorrerá na data escolhida pelo Usuário, entre as 06 (seis) disponibilizadas pela Concessionária.

13.2. A falta de pagamento dos valores devidos pelos Usuários à Concessionária, na data de seu vencimento, acarretará a incidência de encargos de mora e demais sanções cabíveis, nos termos do art. 6º, §§3º e 4º da Lei federal nº 8.987/1995 e do art. 40 da Lei federal nº 11.445/2007, como na forma do Contrato e das normas regulamentares da Agência Reguladora.

Liquidação

13.3. Para fins de liquidação, o setor competente deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- 13.3.1. o prazo de validade;
- 13.3.2. a data da emissão;
- 13.3.3. os dados do contrato e do órgão contratante;
- 13.3.4. o período respectivo de execução do contrato;
- 13.3.5. o valor a pagar; e

- 13.3.6. eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.
- 13.4. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.
- 13.4.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

14. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO E REGIME DE EXECUÇÃO

Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

14.1. O contratado será selecionado por meio da realização de procedimento de inexigibilidade de licitação, com fundamento na hipótese do art. 74, inciso I, da Lei nº 14.133/2021.

14.2. O Serviço Autônomo de Água e Esgoto - SAAE do Município de Governador Valadares - MG promoveu a concessão do Sistema de Abastecimento de Água e Esgotamento Sanitário no âmbito municipal, atribuindo à iniciativa privada a sua exploração, de acordo com as competências legais que lhe foram atribuídas pela Lei Municipal nº 276/1952, Lei Complementar Municipal nº 206/2015, Lei Complementar Municipal nº 285/2022, Constituição Federal de 1988 (art. 30, V) e a Política Nacional de Saneamento Básico, Lei Federal nº 11.445/2007 (art. 8º, I). Em função disso, a empresa **Águas de Governador Valadares SPE S. A.** portadora do CNPJ nº 53.667.104/0001-10, detém a exclusividade desses serviços no município.

Regime de Execução

14.3. O regime de execução do contrato será de empreitada por preço Global.

Exigências de Habilitação

14.4. Previamente à celebração do contrato, a Administração verificará o eventual descumprimento das condições para contratação, especialmente quanto à existência de sanção que a impeça, mediante a consulta a cadastros informativos oficiais, tais como:

- a) SICAF;
- b) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis);
- c) Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>)

14.5. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa interessada e de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

14.6. Caso conste na Consulta de Situação do interessado a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

14.7. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

14.8. O interessado será convocado para manifestação previamente a uma eventual negativa de contratação.

14.9. Caso atendidas as condições para contratação, a habilitação do interessado será verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos.

14.10. É dever do interessado manter atualizada a respectiva documentação constante do SICAF, ou encaminhar, quando solicitado pela Administração, a respectiva documentação atualizada.

14.11. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

14.12. Se o interessado for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, caso exigidos, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

14.13. Serão aceitos registros de CNPJ de fornecedor matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

14.14. Para fins de habilitação, deverá o interessado comprovar os seguintes requisitos, que serão exigidos conforme sua natureza jurídica.

15. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

15.1. O custo estimado da contratação é de R\$ 199,00 (cento e noventa e nove reais) mensais, perfazendo o total de R\$ 2,388,00 (dois mil, trezentos e oitenta e oito reais) para o período de doze meses.

16. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

16.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União.

16.2. *A contratação será atendida pela seguinte dotação:*

- I - Gestão/Unidade: 400071;
- II - Fonte de Recursos: 1000A002TQ;
- III - Programa de Trabalho: 235735;
- IV - Elemento de Despesa: 339039;
- V - Plano Interno: S6414SRA;

Belo Horizonte. 06 de Dezembro de 2024.

Juliana de Souza Dias
Chefe do Serviço de Administração - Substituta
SRTB/SEAD/SESG/MG

Marlene da Penha Brito
Agente Administrativo
SRTE/MG

Nota explicativa: O Termo de Referência deverá ser devidamente aprovado pelo ordenador de despesas ou outra autoridade competente, por meio de despacho motivado, indicando os elementos técnicos fundamentais que o apoiam, bem como quanto

aos elementos contidos no orçamento estimativo e no cronograma físico-financeiro de desembolso, se for o caso.



Documento assinado eletronicamente por **Marlene da Penha Brito, Agente Administrativo**, em 12/12/2024, às 08:45, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://processoeletronico.trabalho.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=3&cv=3745179&crc=2FB4EF23, informando o código verificador **3745179** e o código CRC **2FB4EF23**.

Câmara Nacional de Modelos de Licitações e Contratos Administrativos da Consultoria-Geral da União
Termo de Referência - Modelo para Pregão Eletrônico: Serviços Contínuos sem dedicação exclusiva de mão de obra
Atualização: Julho/2021

Referência: Processo nº 13621.210356/2024-70.

SEI nº 3745179